



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
12/05/2020
AS 15:03 Horas
Ass.: Y

Departamento Legislativo - 13 mai 2020 10:41

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2020

VEREADOR RELATOR: AGOSTINHO PETROLI (MDB)
VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR JOCELITO TONIETTO (PSDB): Seguiu o voto do Relator
VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB): Seguiu o voto do Relator
VEREADOR EDUARDO VIRÍSSIMO (PP): Seguiu o voto do Relator

Com 4 (quatro) votos Favoráveis à tramitação, o Projeto de Lei Complementar 4/2020 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.

Sala das Sessões, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte.

Vereador **VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)**
Presidente em exercício da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

**À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS
PÚBLICAS**

VOTO DO RELATOR

PROCESSO: 44/2020

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR: 04/2020

VEREADOR RELATOR: AGOSTINHO PETROLI

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 31 DE MARÇO DE 2020

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL – MANDATO 2017-2020

EMENTA: ALTERA O CAPUT DO §2º DO ART. 96 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004 QUE “DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Membro da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas Públicas da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator do Projeto de Lei Complementar 04/2020, Agostinho Petrolí (MDB), após proceder a análise da proposição acima referida, que **ALTERA O CAPUT DO §2º DO ART. 96 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004 QUE “DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, exara o seguinte Voto:

O presente Projeto de Lei Complementar visa alterar o parágrafo 2º do artigo 96 da Lei Complementar nº 75/2004, no que trata do prêmio conservação para algumas categorias funcionais de servidores municipais.

A alteração pretende incluir os servidores da Guarda Civil Municipal, desde que investidos no cargo de motoristas, nas categorias funcionais que recebem 20% (vinte por cento) sobre o padrão de vencimentos em que estiverem investido a título de Prêmio Conservação.

Justifica o Executivo Municipal que, considerando a similaridade das funções de Guarda Civil e dos Agentes Municipais de Transito, no que diz respeito a condução de veículos e dever de manutenção e conservação da frota.

O Projeto de Lei Complementar vem acompanhado de Impacto Orçamentário e Financeiro para o pagamento do referido Prêmio Conservação, sendo a conclusão do mesmo que, de acordo com os valores projetados, existe saldo orçamentário e financeiro para a realização desta despesa.

Portanto, diante do exposto, o Voto deste Relator é FAVORÁVEL à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos 12 de maio de 2020.

Vereador **AGOSTINHO PETROLI (MDB)**

Relator do Projeto de Lei Complementar 04/2020

Av. Dr. Casagrande, 270 – Caixa Postal 351 – Bento Gonçalves / RS – CEP 95700-342

Fone: 54 2105.9700 – E-mail: camarabento@camarabento.rs.gov.br